

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

|                                                                                                    |           |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------|
| ETP Nº                                                                                             | 0011/2025 | Data da Elaboração: 02/05/2025 |
| ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB<br>Município: CANAA DOS CARAJÁS-PA |           |                                |
| Número do Processo Administrativo: 0020-2025-IDURB                                                 |           |                                |

### INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações e contratações diretas a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21)

Missão – IDURB

Trabalhar e Regularização Fundiária e a Normatização das Edificações,  
Proporcionando a Harmonia com o Meio Ambiente.

Avenida São João, 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA. Cep. 68.356-905

Canaã dos Carajás encontra-se em um momento decisivo de sua história. Seu vertiginoso crescimento populacional e econômico, impulsionado por grandes empreendimentos minerários, tem pressionado fortemente a estrutura urbana, ambiental e administrativa do município. A complexidade da realidade local exige uma atuação técnica e especializada da administração pública, que deve responder com planejamento, transparência e eficiência à demanda crescente da sociedade.

Diante desse contexto, o IDURB, enquanto autarquia responsável por coordenar e implementar a política de desenvolvimento urbano do município, necessita ampliar sua capacidade institucional e técnica, especialmente no que diz respeito à conformidade legal, contábil e à avaliação das metas governamentais. A contratação da empresa J.S.F.S Contabilidade Ltda, especializada em contabilidade pública, justifica-se pela complexidade e especificidade dos serviços, que não podem ser supridos pelo corpo técnico atual da autarquia.

É necessário assegurar o cumprimento das obrigações fiscais acessórias – especialmente no âmbito federal – por meio da correta elaboração e envio da DCTF Web, incluindo suas interfaces com o E-Social e a REINF, ferramentas de controle cada vez mais integradas à fiscalização da Receita Federal. Além disso, é fundamental estabelecer uma sistemática eficiente de avaliação das metas previstas no PPA, LDO e LOA, garantindo não apenas a legalidade dos atos de gestão, mas a efetividade dos resultados pactuados na administração pública.

A contratação proposta não apenas cumpre função operacional, mas constitui instrumento essencial de governança pública, contribuindo para o fortalecimento institucional do IDURB e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento urbano planejado, transparente e sustentável.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21)

A presente contratação é uma demanda nova e devido a isso não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, informamos que iremos incluir essa demanda no Plano de Contratações para que o mesmo esteja alinhado com o Planejamento da Administração.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21)

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de

qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

#### **4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21)

Dentro do presente estudo, foram analisados a necessidade da referida prestação dos serviços oriundos desse documento, sendo que se trata de serviços técnicos profissionais administrativos e operacionais contínuos, sendo uma nova demanda deste Órgão, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão das demandas que podem vir a surgir dos serviços públicos prestados. O que justifica a contratação do objeto abaixo:

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, com vistas à prestação de serviços técnicos profissionais, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA.

Sendo os Serviços descritos abaixo:

**a) Obrigações fiscais acessórias:**

- Elaboração e envio da DCTF Web;
- Integração e validação das informações junto ao E-Social, Módulo de Inclusão de Tributos – MIT e REINF;
- Monitoramento contínuo da regularidade fiscal da autarquia.

**b) Avaliação do cumprimento de metas:**

- Acompanhamento e análise dos resultados previstos nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- Produção de relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisão dos gestores públicos;
- Recomendações de ajustes estratégicos e correções de rota, quando necessário, visando o pleno alcance das metas públicas.

**c) Apoio técnico especializado:**

- Esclarecimento de dúvidas legais e contábeis no âmbito da gestão pública;
- Sugestões de boas práticas de execução orçamentária e financeira com base na legislação vigente (LRF, Lei 4.320/64, MCASP, etc).

A solução está estimada em R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) para atender a um período de 12 meses.

---

**Missão – IDURB**

**Trabalhar e Regularização Fundiária e a Normatização das Edificações,  
Proporcionando a Harmonia com o Meio Ambiente.**

**Avenida São João, 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA. Cep. 68.356-905**



## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21)

Foi realizado o levantamento de mercado, visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Entretanto, buscando uma solução mais rápida para termos os valores aplicados para a nossa realidade, segue nome da empresa que nos apresentou os valores aplicados por ela nos municípios do Brasil, segue o nome da empresa: **J. S. F. S. Contabilidade Ltda – ME**, inscrita no CNPJ nº **34.442.092/0001-81**

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21)

Após o levantamento da demanda reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa prestadora de serviços acima mencionados, necessários para atender as demandas administrativas e operacionais da Administração Municipal através do Instituto de Desenvolvimento Urbano.

A contratação em tela visa dar solução a uma situação no que tange a elaboração e envio da DCTF Web (E-social, Módulo de Inclusão de Tributos – MT e REINF), essas atividades que estão acontecendo no nosso município e se faz necessário tomar ações que vão dar operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade administrativa e operacional.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21)

**(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala

**Missão – IDURB**

**Trabalhar e Regularização Fundiária e a Normatização das Edificações,  
Proporcionando a Harmonia com o Meio Ambiente.**

**Avenida São João, 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA. Cep. 68.356-905**

e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para aquisição dos serviços.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21)

Com a presente contratação deseja-se atender uma situação na elaboração e envio da DCTF Web (E-social, Módulo de Inclusão de Tributos – MT e REINF) no Município, e é necessário os processos oriundos das demandas existentes no Instituto. Além disso, a contratação visa possibilitar mais segurança técnica contábil, comodidade e zelo tanto dos requerentes nos atendimentos das inúmeras solicitações de serviços contínuos por parte dos servidores desta Autarquia para seu melhor desempenho no trabalho.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21)

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que possamos buscar a melhor solução para o problemática existente sempre em pronto uso e proporcionar o bem estar contábil no município como um todo, e quanto a fiscalização e gestão de contrato, para o uso racional dos serviços a serem contratados, e que sejam realizados durante o horário de expediente do Instituto e nos eventos que por ventura venham a surgir em todo o município de Canaã dos Carajás.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21)

**Missão – IDURB**

**Trabalhar e Regularização Fundiária e a Normatização das Edificações,  
Proporcionando a Harmonia com o Meio Ambiente.**

**Avenida São João, 41-C, Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA. Cep. 68.356-905**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(PREVISÃO art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21)

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos e nem indiretos.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Canaã dos Carajás-PA 02 de Maio de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:



William Rubens Lisboa Chagas  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Portaria nº 023/2025 – GP